

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; José Filomeno de Moraes Filho; Luiz Alberto Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-131-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI
TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS
SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

O Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 25 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A COTA DAS CANDIDATAS DO GÊNERO FEMININO NOS PARTIDOS POLÍTICOS, SOB A LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO, de autoria de Rodrigo Goldschmidt e Viviane da Silva Ferreira, tem por objetivo discorrer sobre a discriminação que as mulheres sofrem dentro dos partidos políticos, constatando que sua inclusão muitas vezes se limita ao preenchimento de cotas eleitorais. Os autores empregam método dedutivo em pesquisa qualitativa para examinar a eficácia da Lei nº 9.504/1997 e a aplicação do Direito da Antidiscriminação no âmbito eleitoral. Verificam que, apesar da previsão legal de 30% de candidaturas femininas, muitas mulheres participam apenas para “fazer volume”, sem apoio efetivo, e concluem que a fragilidade reside na falta de fiscalização e na pouca rigidez da norma, defendendo impugnação de listas partidárias que

concluem que tais correntes ideológicas contribuem substancialmente para o aumento dessa forma de violência e defendem políticas públicas que assegurem igualdade de gênero e abandonem discursos de neutralidade.

O artigo **BRASIL E NEPAL: ESTUDO COMPARADO DA AUTONOMIA MUNICIPAL**, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, compara a autonomia municipal nas constituições brasileira e nepalesa. Por meio de método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, examina federações binária versus trinária, simétrica versus assimétrica, e aplica uma taxonomia quántupla (administrativa, política, organizacional, legislativa e financeira). Concluem que tanto o Brasil (pioneiro em reconhecer o município como ente federativo) quanto o Nepal (nova Constituição de 2015) oferecem lições sobre federalismo descentralizado.

O artigo **O PRINCÍPIO DA SIMETRIA E A AUTONOMIA MUNICIPAL NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, examina o princípio da simetria constitucional e sua aplicação pelos tribunais brasileiros. Com método dedutivo e pesquisa bibliográfica, analisam a simetria em cotejo com a autonomia municipal, defendendo seu uso adequado para proteger dimensões organizacionais e legislativas locais.

O artigo **COMPLIANCE RELIGIOSO: INTERSEÇÕES ENTRE DIREITO, ÉTICA E LIBERDADE DE CRENÇA EM UM MUNDO PLURALISTA**, de autoria de Clodomiro José Bannwart Júnior, Priscila Aparecida da Silva e Lucas Mendonça Trevisan, propõe o conceito de Compliance Religioso para lidar com a instrumentalização política da fé. As autoras analisam a diversidade religiosa brasileira, os riscos de discursos excludentes e exemplos históricos de uso político da religião. Definem Compliance Religioso como conjunto de normas e práticas para promover ética, transparência e responsabilidade institucional, garantindo o equilíbrio entre liberdade de crença e democracia pluralista.

advocacy e da participação cidadã na construção de políticas públicas brasileiras. Com base no Advocacy Coalition Framework (ACF) e em abordagem jurídico-administrativa, discute fundamentos constitucionais, atores do advocacy, casos práticos e desafios como judicialização, desigualdade de acesso e desinformação. Conclui que o fortalecimento desses mecanismos depende da institucionalização jurídica, do fomento à cultura democrática e do combate às assimetrias estruturais.

O artigo **CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS EM SCHUMPETER E DAHL: UMA ANÁLISE FRENTE AOS CONCEITOS DE AUTONOMIA E CONFLITOS SOCIAIS**, de autoria de Leandra Barros Silva Parente e Rafiza Soares Teixeira Nunes, analisa as teorias democráticas de Joseph Schumpeter (modelo elitista) e Robert Dahl (poliarquia), ressignificando os conceitos de conflito e autonomia. Com pesquisa bibliográfica investigativa, destacam como esses teóricos inovaram o entendimento da democracia contemporânea, rompendo com o modelo clássico.

O artigo **DEMOCRACIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE A PARTIR DE DUAS VIDAS CONTRAPOSTAS**, de autoria de Mario César da Silva Andrade, defende uma política pública de memória para destacar atores do Golpe de 1964 (General Olímpio Mourão Filho e Clodesmidt Riani). Baseado em pesquisa qualitativa crítico-reflexiva, conclui que a recuperação comparativa desses perfis fortalece valores democráticos e justifica a institucionalização da memória histórica.

O artigo **DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS EM DEMOCRACIA? A MILITÂNCIA E O FALSO PARADOXO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**, de autoria de Vinicius Consoli Ireno Franco e João Pedro Felipe Godoi, questiona o paradoxo da democracia militante que exclui inimigos da participação. Usando método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica, demonstra que a exclusão já está presente na gênese da democracia representativa e que medidas de defesa do regime coincidem com sua história fundante.

Oro, analisa como o capital cooptou as lutas de grupos marginalizados (negros, feministas, LGBTQIAPN+), tornando-as ilusórias. Com abordagem exploratória e pesquisa em fontes específicas, expõem a manipulação das conquistas por elites econômicas, mantendo estruturas de exploração.

O artigo **ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA MODERNIDADE PERIFÉRICA**, de autoria de Andre Leonardo De Almeida, discute a construção de uma esfera pública democrática no contexto brasileiro periférico. Baseado em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de práticas sociais, propõe orçamentos participativos, conselhos populares e inclusão digital para ampliar vozes marginalizadas e valorizar a pluralidade cultural.

O artigo **ESTADO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE À DESIGUALDADE E À PRECARIZAÇÃO**, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, repensa a articulação entre Estado de Direito, Direitos Humanos e políticas públicas anticrise social. Com pesquisa bibliográfica e referência a Gargarella, defende instituições procedimentais que assegurem o devido processo legal e ampla participação popular.

O artigo **ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: RESQUÍCIOS AUTORITÁRIOS E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA BRASILEIRA**, de autoria de Maria Clara Bianchi Firmino e Fernando De Brito Alves, examina estruturas autoritárias remanescentes da Ditadura (1964–1985). Com abordagem qualitativa interdisciplinar e análise documental, discutem a revogação tardia da Lei de Segurança Nacional, retórica moderadora das Forças Armadas, tentativa de golpe em 2023 e projetos de nova anistia, defendendo memória histórica e educação política.

O artigo **NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS À SOCIEDADE BRASILEIRA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA**

qualitativa exploratória e método hermenêutico-dialético, mostram que integrar múltiplas fontes normativas e mecanismos de participação amplia possibilidades democráticas.

O artigo SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O RECALL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA EM UMA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Jean de Melo Vaz, discute a implementação do recall no Brasil como meio de aproximar representantes e representados. Aplicando método jurídico-sociológico e dedutivo em revisão documental, defendem o recall como reforço à inclusão popular e à representatividade política.

O artigo UM ENSAIO DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA DEMOCRACIA: A PARTIR DE UMA PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ROBERT DAHL, de autoria de Alexander Fabiano Ribeiro Santos, propõe acrescentar uma dimensão normativa à teoria de Dahl. Com abordagem indutiva, apresenta cinco garantias adicionais (alternância real, igualdade subjetiva, direitos fundamentais, freios e contrapesos e tribunais constitucionais) como pré-condições para avaliar qualitativamente a democracia contemporânea.

O artigo ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA: DESENVOLVIMENTO À ERA DAS FAKE NEWS, de autoria de Igor Moraes Guazzelli e Rubens Beçak, analisa a evolução da esfera pública segundo Habermas e o impacto das fake news na democracia deliberativa. Com estudo qualitativo explicativo e revisão bibliográfica, avaliam a conformação da esfera pública antes e depois do fenômeno, concluindo que as fake news viciam o espaço de debate.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

**ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: RESQUÍCIOS AUTORITÁRIOS E AS
AMEAÇAS À DEMOCRACIA BRASILEIRA**

**BETWEEN PAST AND PRESENT: AUTHORITARIAN RESIDUE AND THREATS
ON BRAZILIAN DEMOCRACY**

Maria Clara Bianchi Firmino ¹
Fernando De Brito Alves ²

Resumo

O presente artigo analisa a permanência de estruturas autoritárias no cenário político brasileiro, com ênfase nas heranças institucionais e culturais deixadas pela Ditadura Militar (1964-1985). Parte-se da hipótese de que a ausência de responsabilização dos agentes do regime e a manutenção de dispositivos legais autoritários fragilizam a consolidação do Estado Democrático de Direito. A partir de uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, com base em revisão bibliográfica e análise documental, o estudo examina a revogação tardia da Lei de Segurança Nacional, a retomada da retórica do poder moderador pelas Forças Armadas, a tentativa de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023 e os projetos legislativos que visam à concessão de nova anistia aos envolvidos nesses atos. Nesse contexto, discute-se o conceito de autoritarismo socialmente implantado, que se manifesta por meio da legitimação popular de práticas autoritárias em momentos de instabilidade democrática. Argumenta-se que o enfrentamento dessas práticas exige o fortalecimento da memória histórica e a valorização da educação política como instrumentos essenciais para a consolidação democrática. Conclui-se que a democracia brasileira, embora institucionalmente estabelecida, segue vulnerável à reincidência de práticas autoritárias, sendo imprescindível o repúdio a discursos revisionistas e a reafirmação dos direitos humanos como fundamentos inegociáveis do regime democrático.

Palavras-chave: Autoritarismo socialmente implantado, Memória histórica, Anistia, Lei de segurança nacional, Golpe de estado

Abstract/Resumen/Résumé

National Security Law, the resurgence of the "moderating power" rhetoric by the Armed Forces, the attempted coup d'état on January 8, 2023, and current legislative proposals seeking to grant amnesty to those involved in these events. In this context, the concept of socially implanted authoritarianism is discussed, revealing how authoritarian practices are socially legitimized during times of democratic instability. The article argues that confronting these practices requires strengthening historical memory and valuing political education as essential tools for democratic consolidation. It concludes that, although institutionally established, Brazilian democracy remains vulnerable to authoritarian setbacks, thus demanding the rejection of revisionist narratives and the reaffirmation of human rights as non-negotiable pillars of the democratic regime.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Socially implanted authoritarianism, Historical memory, Amnesty, National security law, Coup d'état

INTRODUÇÃO:

As consequências da transição abrupta e “pacífica” do autoritarismo para a democracia no cenário político brasileiro se refletem até os dias atuais, seja na falsa percepção de “anos de ouro”, sem corrupção e com boa gestão durante o governo militar, seja na política, ou até mesmo na presença de resquícios autoritários no próprio ordenamento jurídico brasileiro.

O apelo popular por meio de protestos de cunho político por um retorno dos militares ao poder, com o pedido constante de uma intervenção militar por parte da própria população civil, demonstra o quão falhas foram as tentativas do governo brasileiro de esclarecer para o povo o que realmente aconteceu durante os anos ditatoriais e a enorme fragilidade da democracia brasileira, que, desde o fim do Império, aparenta jamais ter se firmado.

A própria vigência prolongada da Lei n. 7.170/83 (popularmente conhecida como Lei de Segurança Nacional), revogada apenas em 2021, indica estar amplamente enraizada na cultura brasileira a necessidade de manutenção da Doutrina de Segurança Nacional, criada e amplamente divulgada durante o governo militar, buscando combater o inimigo interno nacional, que desejaria destruir a ordem social e política brasileira.

A mais recente demonstração da fragilidade democrática deu-se em 8 de janeiro de 2023, quando defensores da extrema-direita brasileira invadiram e vandalizaram o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal (STF). Insatisfeitos com a eleição democrática do atual presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva, os atos configuraram tentativa de Golpe de Estado, com a finalidade de colocar Jair Bolsonaro novamente no poder.

1. PODER MODERADOR E O CONSTANTE APELO AO RETORNO DOS MILITARES

Para corretamente compreender o constante apelo pelo retorno dos Militares ao poder por grande parte da população por meio de protestos políticos, em que se manifesta insatisfação com a gestão política nos moldes atuais, faz-se necessária a compreensão de que, desde o momento de independência brasileira, as Forças Armadas vêm recebendo cada vez mais importância no cenário político, com crescentes ganhos de poder. De início, no Império, o Poder Moderador centrava-se na figura do Imperador, podendo ser definido como “poder mediador, neutro, voltado para as motivações da ordem geral, capaz de uma arbitragem serena toda vez que as competições políticas pusessem em perigo o fundamento das instituições” (Oliveira, 2022, p. 56). Todavia, com o fim do Império e proclamação da república, tal noção foi passada

às Forças Armadas de um modo geral.

1.1. O Poder Moderador e a constante busca por legitimidade dos Militares

Foi justamente sob o manto da prerrogativa do suposto Poder Moderador que os Militares golpearam as instituições democráticas em 1964; vale lembrar que continuam a defender, até os dias atuais, a necessidade de “intervenções militares constitucionais” sempre que seus ideais de ordem se veem ameaçados. Outro importante fato que permite o saudosismo relativo aos anos do período ditatorial é a própria constante busca de legitimidade pelo governo durante os anos de 1964 a 1985.

A legitimidade desponta, desde o início da cultura política no Brasil, como forte necessidade de que houvesse uma lei máxima fornecendo estabilidade às ordens políticas brasileiras, de modo a regulamentar os direitos e deveres de governados e governantes (Silva, 2009, p. 19). A legitimidade, desse modo, apresentava-se como importante detalhe a ser alcançado pelos governos militares, tendo logrado êxito, principalmente, com a instauração dos Atos Institucionais, mas não foram eles os únicos meios empregados com esse fim. Nesse sentido, afirma Silva (2009, p. 19):

Como não conseguiram eliminar a diversidade de tessitura social e merecerem o consenso almejado, os governos autoritários brasileiros do período em questão conviveram com uma constante crise de legitimidade. Para combatê-la, lançaram mão de inúmeros artifícios: força, repressão, medidas econômicas que beneficiavam a classe média, propaganda e edição de inúmeras leis que lhes propiciassem o discurso de que tomavam medidas com base na legalidade e não no arbítrio.

Grande exemplo dessa constante busca, por parte dos militares, da chamada legitimidade encontra-se no próprio Ato Institucional n. 5, responsável por inflar ao máximo os poderes do Executivo; também institucionalizava a própria tortura como política de Estado. As leis editadas nesse período, todavia, não eram meras leis vazias, que buscavam instituir as políticas terroristas de um Estado arbitrário por si só. Foram firmadas sobre bases teóricas de importantes autores ligados ao Direito Constitucional, de modo a consolidar, ainda mais, a legitimidade governamental e servir aos propósitos do autoritarismo (Silva, 2009, p. 26), conforme pode-se inferir da leitura dos preâmbulos dos Atos Institucionais editados pelo governo. Para Silva (2009, p. 28), é de fácil percepção a influência do pensamento de Carl Schmitt, principalmente em relação à necessidade de uma “ditadura soberana” em momentos de crise, capaz de decidir sobre questões políticas complexas, ao passo que busca resolver a

situação desfavorável.

Silva nota, ainda, a difusão do direito positivista defendido por Hans Kelsen durante o governo militar brasileiro, dada a constante edição de normas que buscassem justificar as atitudes tomadas pelos agentes da repressão. Mais do que isso, as Forças Armadas se autointitularam como legítimos representantes do povo e portadores do Poder Constituinte no Preâmbulo do AI-1 (Silva, 2009, p. 34). Resta claro, desse modo, o profundo entendimento sobre Direito Constitucional, utilizado pelos militares ao seu favor durante toda a Ditadura Militar.

Maria Pia Guerra e Roberto Dalledone Machado Filho (2023, p. 199) entendem, ainda, que a legitimidade buscada pelos militares, por meio da constante edição de leis para embasamento de seus atos, evidencia a necessidade de organização do poder, o que explicaria o maior cuidado com a edição de normas de caráter procedimental do que de direitos materiais, o que explica, inclusive, o grande respeito ao caráter processual das normas, enquanto o lado material era constantemente ignorado.

Esta necessidade afasta a possibilidade de se referir à atuação clandestina de torturas nos porões da ditadura como uma atuação que está “além do direito”, alheia à normatividade. A legalidade não era, para o regime militar, apenas farsa, mas a forma de sua constituição. A diferença é que esta legalidade se referia menos ao conteúdo substantivo das normas – como a de proibição de tortura – e mais ao conteúdo processual ou de competências que criava um arranjo institucional de poder (Guerra e Filho, 2023, p. 202).

Uma vez que as Forças Armadas possuem esferas plurais de poder e divisões internas, a adesão à legalidade por parte dos militares mostra-se fundamental para manter a própria organização dentro do regime e, conseqüentemente, o poder na mão dos militares por mais tempo, garantindo que não haja insurgências e que cada braço das Forças Armadas saiba exatamente qual papel será por ela desempenhado. Nesse sentido:

Embora não se deva tomar a visão dos protagonistas como a imagem fidedigna da ditadura, o depoimento indica que os esforços legislativos durante o período militar serviram para ajustar o conflito – e possivelmente a divisão de poderes – entre os atores do golpe. Isso porque, ao contrário da narrativa do golpe como reação à possível quebra de hierarquia, é possível interpretar a organização do golpe em função – e não contra – as linhas hierárquicas (Guerra e Filho, 2023, p. 200).

Ademais, inegável a influência que a censura de imprensa teve na manutenção da ideia de que o governo militar, por mais autoritário e brutal que fosse, não esteve envolvido em quaisquer escândalos de corrupção; a imprensa também afiançou a ideia de que foi um governo

que obteve sucesso econômico (falsa ilusão deixada pelo Milagre Econômico e mantida pela entrega do poder aos civis ser dada justamente quando o modelo de economia por eles implantado levou à grave crise dos anos 1990 e 2000). Todos os fatores até aqui trazidos corroboram a ideia de “anos de ouro” ao invés de “anos de chumbo”, principalmente quando aliados ao fato de que, dadas as proporções continentais do Brasil e a tentativa de manutenção de uma aparência democrática e legalista, a Ditadura Brasileira não vitimou tantos quanto as demais ditaduras vividas no Cone Sul.

1.2. O *impeachment* de Dilma e a ascensão de Jair Bolsonaro

Ao considerar tais fatos, é mais simples entender as manifestações políticas contra o governo Dilma, em 2015, logo após ampla exposição midiática de escândalos de corrupção. Não foram poucos os pedidos de intervenção militar amparados no artigo 142 da Constituição Federal. Em um momento em que a política brasileira aparentava estar desacreditada e sem solução, as pessoas passaram a olhar com saudosismo para um passado que, para muitos, foi dolorido; e, assim, os militares passaram a ser vistos como única possibilidade para salvação da pátria.

Nesse sentido, vale destacar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.457, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) no STF e julgada em abril de 2024, que contesta as interpretações dadas ao artigo 142 da Constituição Federal como responsável por conferir às Forças Armadas o suposto “poder moderador” entre os Três Poderes. O STF, por unanimidade de votos, afastou a interpretação em questão e reafirmou que as Forças Armadas são instituições subordinadas ao poder civil e que, desse modo, sua atuação deve restringir-se às funções estabelecidas na Constituição, sem qualquer prerrogativa de ingerência política. O Tribunal ainda destacou que o emprego das Forças Armadas para garantir a lei e a ordem deve ocorrer apenas em casos excepcionais, ante concreta e grave ameaça de violação da segurança pública e sob controle dos Poderes constituídos.

Importante salientar que o artigo 142 da Constituição Federal coloca as Forças Armadas brasileiras como subordinadas ao Presidente da República, garantidoras das leis e da ordem constitucional; desse modo, qualquer interferência militar para remover à força a Presidenta da República seria inconstitucional e configuraria como Golpe de Estado. Todavia, ao analisarmos a história brasileira como um todo, a população brasileira aparenta passividade em momentos críticos de crise democrática, escolhendo terceirizar e personificar a solução dos problemas a uma figura quase messiânica. Assim foi com Vargas, que colocou fim à República

do Café com Leite e, novamente, em 1964, quando os militares entraram no poder ante a grande polarização política e acusações de que Jango seria comunista.

Desse modo, em 2015, não era vista rara, em passeatas contra o governo Dilma, cartazes defendendo o autoritarismo, o retorno das Forças Armadas, bem como a Intervenção Militar, conforme anteriormente apontado. O discurso contra o fantasma do comunismo novamente ganhava força, em presença do grande descontentamento da população com os governos petistas. A corrupção, na visão dos manifestantes, limitava-se a esses governos, ao passo que o completo oposto do poder representado por Lula e Dilma seria, justamente, aqueles que os perseguiram durante o regime militar. Assim:

(...), os manifestantes que foram às ruas protestar contra a corrupção, em grande medida, reduziam essa prática aos governos Lula e Dilma, sendo ambos considerados os mais corruptos da história brasileira, segundo pesquisas de opinião com os manifestantes. Já os governos militares, por outro lado, pouco eram associados à corrupção, de tal modo que não seria contraditório, no contexto atual da política brasileira, pensar numa intervenção das Forças Armadas como forma de restabelecer um certo tipo de governo com elevado padrão ético – outra representação da memória positiva sobre o período 1964-1985 (Angelo, 2018, p. 102).

Com o sentimento antipetista cada vez mais latente na população, surge o *impeachment* da então Presidenta Dilma Rousseff em 2016 e, justamente na votação, o saudosismo militar volta à tona com o discurso de Jair Bolsonaro, então Deputado Federal: *“Pela memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de tudo, o meu voto é sim.”*. Ustra, ali citado por Bolsonaro com grandes honras, torturou pessoalmente Dilma Rousseff durante o regime militar e, nas palavras da Corte Interamericana de Direitos Humanos quando do julgamento do Caso Herzog, foi um dos mais cruéis torturadores a assumir o comando do DOI-CODI do II Exército de São Paulo.

O DOI do II Exército foi, notoriamente, um dos piores e mais violentos centros de repressão política do regime ditatorial, sobretudo no período em que Carlos Alberto Brilhante Ustra esteve no comando, época em que se registrou o maior número de casos reconhecidos de tortura, execução sumária e desaparecimentos de opositores políticos. O DOI do II Exército deteve 2.541 pessoas e recebeu 914 presos enviados por outros órgãos. Foram 54 as vítimas reconhecidas como executadas pelo DOI e 1.348 os presos transferidos ao Departamento Estadual de Ordem Política e Social (Corte IDH, 2018, p. 25).

É a partir desse momento que Jair Bolsonaro começa a ganhar visibilidade e apoiadores, sendo eleito presidente da república em 2018. Cabe menção, ainda, outros diversos episódios polêmicos envolvendo Bolsonaro e o regime militar, por diversas vezes defendido

pelo ex-presidente. Em 1999, em entrevista, Bolsonaro afirmou ser favorável à tortura em caso de depoentes que recorrem ao direito de ficar em silêncio durante CPIs (Estado de Minas, 2021). Ademais, não foram poucas as vezes em que Bolsonaro teceu duras críticas ao Deputado Federal Rubens Paiva, assassinado pelo governo militar.

Na concepção do ex-presidente, Rubens Paiva teria cedido terras de sua família em Eldorado Paulista para auxiliar e financiar a luta armada, encabeçada por Carlos Lamarca, guerrilheiro do período ditatorial que viveu lá, à mesma época de Jair Bolsonaro e Rubens Paiva. Em 2013, quando ocupava o cargo de Deputado Federal, Bolsonaro chegou a afirmar que Rubens teria sido assassinado pelos próprios militantes da esquerda, após supostamente delatar os guerrilheiros; tal versão foi veementemente negada durante a Comissão Nacional da Verdade em 2014 e restou comprovada, documentalmente, a morte de Rubens Paiva pelas mãos de torturadores.

O *impeachment* de Dilma Rousseff leva seu vice, Michel Temer, de direita, a assumir o poder. Não obstante, não cessaram as ameaças e os pedidos de intervenção militar por parte das Forças Armadas brasileiras, que consideram que o país vivia momento de caos e instabilidade democrática, cuja única solução seriam atitudes drásticas por parte dos militares.

As constantes manifestações políticas por parte de militares da ativa ou da reserva, com ameaças de intervenção caso julgassem estar em perigo a “ordem” que estão obrigados a defender, moldou o cenário político brasileiro mesmo no pós-democratização e não permitiram que a democracia brasileira se consolidasse de modo verdadeiro.

2. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL E SUA REVOGAÇÃO TARDIA

A ideia de Segurança Nacional vinha ganhando corpo desde a Era Vargas, em 1935, quando foi apresentada como forma de defender os interesses da Nação e de designar quais seriam os crimes contra a ordem política e social. O conceito de Segurança Nacional, no entanto, ganha força com a criação da Escola Superior de Guerra, em 1949 (Bessa e Soares, 2024, p. 195). Quando da tomada de poder pelos militares, o globo como um todo vivia o ápice da polarização política resultante da Guerra Fria e, dada a grande proximidade militar entre os EUA e Brasil, a Escola Superior de Guerra (ESG) acrescentou a sua noção de “inimigos internos”, bem como a “guerra psicológica” contra eles travada. Em outras palavras, a luta contra supostos comunistas que buscavam a derrubada do Estado brasileiro e implantação do comunismo.

2.1. A Segurança Nacional durante a Ditadura Militar

Pode-se afirmar, desse modo, que a segurança nacional passou a ser compreendida como a solução de um regime autoritário para manutenção do *status quo* de poder, bem como forma de controlar a população, utilizando-se da violação do direito à liberdade de expressão e à manifestação política (Bessa e Soares, 2024, p. 197). Nesse sentido, a segurança nacional amplamente difundida pela ESG foi de suma importância para a organização do aparato repressivo utilizado pelos militares (Coimbra, 2000, p. 8).

Segundo Golbery, a Doutrina de Segurança Nacional fazia uma comparação entre segurança e bem-estar social. Ou seja, se a “segurança nacional” está ameaçada, justifica-se o sacrifício do bem estar social, que seria a limitação da liberdade, das garantias constitucionais, dos direitos da pessoa humana. Foram estes princípios de “segurança nacional” que nortearam a subjetividade oficial em vigor à época: a caça ao “inimigo interno”. Para isto, foi amplamente modificado o sistema de segurança do Estado brasileiro (Coimbra 2000, p. 10-11).

Foi justamente a propagação da doutrina de segurança nacional que levou a toda estruturação do aparato repressivo ditatorial, com a reorganização do DOPS e a criação do DOI-CODI, todos pertencentes a criação do Sistema Nacional de Informações. Cabe citar, nesse momento, que o aparato repressivo brasileiro, um dos primeiros a se estruturar no ciclo ditatorial da América Latina, transpassou as fronteiras brasileiras, servindo de inspiração para as ditaduras que se instauraram na Bolívia, no Chile, no Uruguai e na Argentina, criando rede integrada de informações, prisões, sequestros, mortes e desaparecimentos forçados de seus opositores (Coimbra, 2000, p. 13).

Com toda a preocupação estatal em manter sua legitimidade e legalizar o arbítrio por meio da edição de leis, a primeira Lei de Segurança Nacional da Ditadura Militar foi editada em 1967, sendo instituída a competência da Justiça Militar para processar e julgar crimes contra a segurança nacional; isso permite o funcionamento perfeito do aparato repressivo ditatorial, reinando, desse modo, a tortura e assassinato de presos políticos. A Lei de Segurança Nacional que vigorou durante a maioria do regime ditatorial, por conseguinte, pode ser definida como “ponto de conexão” entre o lado político e militar do regime e o lado judicial (Guerra e Filho, 2023, p. 207).

O processo de transição entre o regime autoritário e a democracia foi realizado pelos próprios militares, tendo início no governo Geisel, e continuidade no governo Figueiredo. Desse modo, como maneira de implementar e dar continuidade à doutrina de segurança nacional, tão difundida por eles, foi editada nova Lei de Segurança Nacional em 1983, a Lei n. 7.170/83.

2.2. A Lei n. 7.170/83 utilizada no período democrático

O projeto de lei enviado pelo Executivo, desse modo, foi aprovado com pouquíssimas alterações, neutralizando alguns aspectos da doutrina de segurança nacional, tão defendida pelos militares, porém ainda muito distante de corresponder à realidade democrática para qual o Brasil se dirigia, já que mantinha intactos arranjos institucionais de competências e procedimentos de julgamento de crimes políticos (Guerra e Filho, 2023, p. 210). Assim, o Título I trazia as Disposições Gerais, o Título II dizia respeito aos Crimes e as Penas, e o Título III regulamentava a Competência, o Processo e as normas Especiais Procedimentais.

A questão da competência estava estabelecida no artigo 30 da referida Lei, e designava que a Justiça Militar seria a competente para processar e julgar os crimes ali previstos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Penal Militar, ou seja, civis continuariam sendo julgados e processados pela Justiça Militar, estando sujeitos, desse modo, a sua jurisdição. Tal artigo, todavia, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, e a competência foi transferida para a Justiça Federal.

Mesmo que por meio de uma breve e superficial análise da legislação em si e do contexto do qual surgiu, é de fácil percepção que o intuito para sua criação foi justamente de deixar resíduos autoritários e manter a influência militar ainda em voga, mesmo com a transição para um regime democrático, de modo a prezar por uma democracia controlada, que mantivesse a defesa dos interesses de capitais estrangeiros e da elite brasileira, em detrimento da população mais vulnerável, ou seja, mantinha-se a noção de doutrina de segurança nacional pregada e defendida pela ESG, mesmo que de forma mais sucinta.

Foi levando isso em consideração que, quando da entrega do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, uma das propostas foi exatamente a de revogação da Lei n. 7.170/83, assim estabelecendo:

A atual Lei de Segurança Nacional – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – foi adotada ainda na ditadura militar e reflete as concepções doutrinárias que prevaleceram no período de 1964 a 1985. A Constituição de 1988 inaugurou uma nova era na história brasileira, configurando a República Federativa do Brasil como Estado democrático de direito, fundado, entre outros princípios, na promoção dos direitos humanos. De forma consistente com essa transformação, impõe-se a revogação da Lei de Segurança Nacional e sua substituição por legislação de proteção ao Estado democrático de direito (Brasil, 2014, p. 971).

Nenhuma medida foi tomada à época e a Lei de Segurança Nacional somente foi

revogada no ano de 2021, tendo sido amplamente utilizada no governo Bolsonaro para instaurar Inquéritos Policiais contra opositores do governo e contra quem o criticasse. Entre os anos de 2020 e 2021, os números de inquéritos instaurados com base na Lei 7.170/83 aumentou de maneira significativa. Em matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo, em maio de 2021, a Polícia Federal afirma ter instaurado 77 inquéritos policiais com base na Lei de Segurança Nacional apenas nos anos de 2019 e 2020, números que superam – por muito – os dos quatro anos anteriores (2018, 2017, 2016 e 2015), em que foram registrados 44 inquéritos com base nessa mesma lei.

É fato que a grande maioria dos referidos inquéritos acaba sendo arquivada pelo Ministério Público ou mesmo pela Justiça, porém é inegável que o aumento estrondoso nos números de investigações com base em uma lei de cunho autoritário não pode ser considerado como mera coincidência quando falamos sobre o governo Jair Bolsonaro (2018-2022). Conforme mencionado anteriormente, o ex-presidente da República aqui citado é figura controversa na política nacional e ferrenho defensor do regime militar. O que vem ocorrendo no Brasil desde os escândalos de corrupção amplamente divulgados em 2015 é justamente a escalada de uma nova polarização política, em escalas antes vistas apenas às vésperas do golpe militar em 1964.

Bolsonaro ascende à presidência com seus discursos e falas polêmicas, defendendo, por diversas vezes, as torturas utilizadas como meio de interrogatório durante a Ditadura Militar, e tentando incutir na população brasileira uma nova onda de patriotismo e orgulho da pátria brasileira, com a defesa da moral, dos bons costumes cristãos e da família tradicional brasileira, o que pode ser percebido justamente pelo seu bordão mais famoso: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”.

Não podemos limitar os inquéritos instaurados com base na Lei 7.170/83, todavia, ao governo Bolsonaro. Nos últimos dois anos de sua vigência, ela também foi utilizada pelo Supremo Tribunal Federal para investigar ataques proferidos em redes sociais contra esse órgão, conforme apontado pela mesma matéria divulgada pela Folha de São Paulo em maio de 2021. A utilização da LSN para perseguir aqueles opostos também ao STF pode ser vista como resposta à perseguição política de membros do governo Bolsonaro (e do próprio ex-presidente) ao órgão protetor da Constituição Federal, bem como resposta à bipolarização política existente na sociedade brasileira, que entendia a figura presidencial como o completo oposto da Suprema Corte brasileira – supostamente aliada à esquerda e ao PT.

Outrossim, foi a partir deste período que a Lei em comento passou a ser utilizada para

controle da população e manutenção do *status quo* do governo vigente. Por isso, sua utilização hodiernamente pode ser entendida como antidemocrática, pois a referida lei é fruto de uma época autoritária e ficou marcada pelo seu caráter de perseguição a opositores (Bessa e Soares, 2024, p. 204).

Destarte, apesar de ser possível a utilização da Lei 7.170/83 para real defesa do Estado Democrático de Direito, é fato notório que a mácula do autoritarismo estava firmemente fixada no texto legal, na medida em que seu principal objetivo, quando da sua outorga, era a perseguição ferrenha de opositores do regime militar. Desse modo, em 2021, foi aprovada pelo Congresso Federal a Lei n. 14.197, responsável por revogar a Lei de Segurança Nacional e acrescentar, no Código Penal Brasileiro, o Título XII, dos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Desse modo, sete anos após a Comissão Nacional da Verdade ter entregado o seu relatório final, seu pedido de revogação da Lei de Segurança Nacional foi finalmente atendido, e um resquício do autoritarismo que ainda assombrava na política brasileira foi, finalmente, removido.

3. O 8 DE JANEIRO DE 2022 E O PROJETO DE NOVA ANISTIA

O clima que antecedeu às eleições presidenciais de 2022 foi de tensão e polarização, dignos de uma Guerra Fria. Isso porque a figura de Bolsonaro, construída em cima da imagem de que apenas ele poderia acabar com a corrupção na política brasileira, enfrentou seu completo oposto na disputa presidencial: o petista Luiz Inácio Lula da Silva, visto pela esquerda como o único que poderia derrotar Bolsonaro e a ameaça à democracia que ele representa até os dias atuais. Em acirrada contagem dos votos, que manteve o Brasil inteiro paralisado até sua finalização, Lula foi eleito presidente no segundo turno das eleições, com pouco mais de 50% dos votos válidos no dia 30 de outubro de 2022.

A vitória estreita em meio ao clima polarizado que vinha se formando desde 2018 juntamente com os constantes ataques bolsonaristas ao sistema eleitoral brasileiro – afirmando que as urnas eletrônicas não seriam confiáveis – acende ainda mais os ânimos, propiciando uma revolta entre os seus apoiadores; assim, mais uma vez, as Forças Armadas brasileiras são vistas como únicas salvadoras da pátria. A resposta à vitória de Lula foi drástica: eleitores de Jair Bolsonaro, após fecharem estradas como forma de protesto, migraram para acampamentos em frente a quartéis das Forças Armadas em todo o território nacional, pedindo novamente uma intervenção militar para que o presidente eleito não pudesse ser empossado em janeiro de 2023. Estava armado o cenário para a tentativa golpista.

3.1. O 8 de Janeiro e a tentativa de Golpe de Estado

De acordo com matéria veiculada pelo jornal BBC, os manifestantes buscavam a anulação da eleição, a destituição de ministros do STF, bem como a permanência de Jair Bolsonaro no poder, e rogavam ao Exército brasileiro que fizesse valer a Constituição Brasileira – pedidos que são, no mínimo, controversos. Os manifestantes defendiam firmemente fraude eleitoral por meio das urnas eletrônicas e tinham seu discurso respaldado pelo então presidente, Jair Bolsonaro, que vinha apresentado falas nesse sentido desde sua eleição em 2018, defendendo que haveria ocorrido tentativa de fraude eleitoral já na eleição anterior; todavia, em momento nenhum foram apresentadas provas das supostas fraudes existentes nas urnas eletrônicas. A matéria ainda afirma que o principal meio de informação dos manifestantes seria por intermédio de grupos de *WhatsApp*, em que a veiculação de informações falsas imperava.

O ápice da barbárie, no entanto, ocorreu em 8 de janeiro de 2023, após Lula já ter sido empossado como Presidente da República quando, às 15h, manifestantes invadiram e depredaram a sede dos Três Poderes em Brasília. Conforme reportagem veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, naquele domingo, os manifestantes invadiram e depredaram o Palácio do Planalto, o Congresso e o Supremo Tribunal Federal; diversos foram os atos de vandalismo praticados. De acordo com o noticiado pelo jornal, o prejuízo aos cofres públicos para reparação do vandalismo poderia ultrapassar o patamar dos 20 milhões de reais.

O Presidente Lula, que estava na cidade de Araraquara na ocasião dos ataques, decretou intervenção federal no Distrito Federal naquela mesma tarde, intervenção que durou até o fim do mês de janeiro e geraram crise do governo com os militares. A reportagem segue, afirmando que uma das linhas investigativas da Polícia Federal é a de omissão de autoridade quanto aos ataques, haja vista a Agência Brasileira de Inteligência ter emitido diversos alertas acerca da possibilidade de ataques em Brasília, sendo que a segurança do local não foi reforçada.

Os ataques do 8 de janeiro, no entanto, mostraram-se apenas um sintoma de uma trama golpista que pode ser classificada como, no mínimo, assustadora. O Governador do Distrito Federal, ainda na tarde do 8 de janeiro, exonerou o secretário de Segurança Pública, Anderson Torres, que foi Ministro da Justiça durante a gestão de Bolsonaro. Torres teve sua prisão decretada pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, por suposta omissão nos ataques feitos à sede dos Três Poderes. Em busca e apreensão realizada na casa do ex-ministro, a Polícia Federal encontrou minuta golpista, correspondente a um decreto a ser assinado por Jair

Bolsonaro, instaurando estado de defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral. O objetivo seria justamente o de impedir a posse do presidente Lula, revertendo o resultado das eleições.

Ganha destaque o fato de as investigações realizadas pela Polícia Federal identificar ainda mais um desdobramento da trama golpista que, supostamente, teria o envolvimento do ex-Presidente Jair Bolsonaro. Em matéria divulgada pela Folha de São Paulo, no dia 19 de novembro de 2024, foi informada a prisão de cinco suspeitos de planejar golpe de Estado em 2022. O meio para deflagração de um estado de exceção sob o comando de Jair Bolsonaro seria o assassinato do então presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, seu vice, Geraldo Alckmin, e do Ministro do STF, Alexandre de Moraes.

De acordo com a matéria, a operação realizada pela Polícia mirou general da reserva, policial federal, e mais três militares formados nas forças especiais, conhecidos por “*kids pretos*”, ainda não se sabe ao certo o motivo que levou a não realização da trama golpista. Em outra reportagem noticiada pela Folha de São Paulo, em dezembro de 2024, veicula-se a informação de que o então Presidente Jair Bolsonaro teria apresentado minuta golpista, em que se detalhava como ele poderia se manter no poder, aos chefes das Forças Armadas, em 7 de dezembro de 2022; além disso, também é veiculada a informação de que, no dia 14 daquele mesmo mês, teria sido realizada reunião com os comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, presidida pelo Ministro da Defesa à época, general da reserva Paulo Sérgio.

O relatório apresentado pela Polícia Federal demonstra como indício do conhecimento do plano o discurso proferido pelo ex-Presidente no dia 9 de novembro de 2022, em que, em meio a falas dúbias, afirmou que o povo é responsável por decidir qual o caminho a ser tomado pelas Forças Armadas, e declarou viver um momento crucial. Bolsonaro, juntamente de outros organizadores da trama golpista, se tornou réu recentemente para responder pelas acusações golpistas junto à Primeira Turma do STF.

3.2. A resposta à tentativa de golpe: nova anistia

Ante a análise dos fatos acima narrados, torna-se claro que a democracia brasileira, mais uma vez, esteve sob ameaça. A resposta que planeja ser dada pelo Congresso Nacional é, novamente, a busca pela pacificação dos ânimos e “reconciliação nacional”, haja vista os Projetos de Lei em tramitação, que buscam anistiar os acontecimentos do 8 janeiro, e outros que envolvam tentativas golpistas. Passemos a sua análise.

O PL 5.064/2023, atualmente, encontra-se em tramitação no Senado Federal, e foi proposto pelo Senador Hamilton Mourão. Busca a concessão de anistia àqueles acusados e

condenados pelos crimes dos artigos 359-L (Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (Golpe de Estado), ambos do Código Penal Brasileiro, no contexto relacionado à invasão e depredação de Brasília na data anteriormente mencionada. Como justificativa para o projeto, foi apresentado que é impossível a identificação, em cada um dos manifestantes, dos desígnios que os levaram ao protesto, sendo inconcebível punir a todos com crimes tão gravosos sem que haja comprovação do dolo específico que cada um deles requer para sua tipificação.

As manifestações ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília, constituem conduta deplorável, que merece nossa reprovação, pelo nítido caráter antidemocrático do movimento. Todavia, não se pode apenar indistintamente aqueles manifestantes, pois a maioria não agiu em comunhão de desígnios. Ocorre que os órgãos de persecução penal não têm conseguido individualizar as condutas praticadas por cada um dos manifestantes (Brasil, 2023, p. 2).

Cabe mencionar, todavia, que a anistia aqui buscada pelo Senador não abarcaria os crimes de dano qualificado, deterioração de patrimônio tombado e associação criminosa. Por sua vez, tramita na Câmara dos Deputados o PL n. 5643/2023, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, com o mesmo teor do PL anteriormente descrito, qual seja, a anistia para os condenados e acusados dos crimes previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal. A justificativa apresentada pelo Deputado também é de mesmo teor daquela apresentada pelo Senador Hamilton Mourão.

Todavia, não se pode apenar indistintamente aqueles manifestantes, pois a imensa maioria não agiu em comunhão de desígnios, a maioria sequer adentrou nos prédios públicos vandalizados. Ocorre que, os órgãos de persecução penal não têm conseguido individualizar as condutas praticadas por cada um dos manifestantes e pessoas inocentes estão sendo condenadas pelos atos de pessoas criminosas.

Desta forma, diante da incapacidade dos órgãos de persecução penal individualizarem e provarem as condutas específicas desses crimes, a única solução que se apresenta é a concessão de uma anistia, com fundamento no art. 48, VIII, da Constituição Federal (Brasil, 2023, p. 2).

A justificativa apresentada nesse PL também se utiliza do termo “anistia ampla”, afirmando que a concessão do benefício por ela previsto não seria amplo, visto que não se encaixaria nos crimes patrimoniais cometidos nos atos de vandalismo, assim como não abarcaria a associação criminosa. Existem, todavia, dois projetos de lei de uma anistia mais ampla, uma vez que tem como objetivo conceder o benefício a qualquer pessoa que tenha participado de atos políticos envolvendo as eleições presidenciais de 2022. Nesse sentido, o PL n. 2858, de 2022, do Deputado Federal Major Vitor Hugo, em seu artigo 1º, determina que:

Ficam anistiados manifestantes, caminhoneiros, empresários e todos os que tenham participado de manifestações nas rodovias nacionais, em frente a unidades militares ou em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei (Brasil, 2022).

A inovação trazida pelo PL aqui apresentado, por sua vez, consiste na anulação de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral ou Comum a pessoas físicas e jurídicas (Art. 2º), bem como:

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei atinge também as restrições de direitos de quaisquer naturezas ou finalidades impostas pela Justiça Eleitoral ou Comum em decorrência de processos ou inquéritos de qualquer forma relacionados ao descrito no Art. 1º, em especial, as que se voltem contra a livre manifestação do pensamento, a imunidade material parlamentar quanto a opiniões, palavras e votos, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, seja em manifestações populares, em entrevistas, em debates, em apresentação de programas jornalísticos, nas redes sociais e outros veículos publicados na rede mundial de computadores (internet) ou em qualquer outro meio (Brasil, 2022).

Diferindo dos outros dois Projetos de Lei anteriormente apresentados, que reconhecem o caráter antidemocrático dos bárbaros atos cometidos no dia 8 de janeiro de 2023 – cuja desculpa para concessão de anistia reside no fato de não poder imputar crimes tão graves a todos os manifestantes lá presentes e que não possuiriam unidade de desígnio – este PL, em sua justificativa, afirma que as manifestações realizadas por bolsonaristas indignados não possuíam caráter antidemocrático, muito pelo contrário, buscariam a defesa da democracia ao protestar pacificamente por uma solução à fraude eleitoral cometida nas eleições de 2022. Nesse sentido, afirma que:

Nossa convicção é no sentido de que as manifestações que têm ocorrido no País após o segundo turno das eleições presidenciais de 30 de outubro de 2022 são legítimas e conduzidas espontaneamente por cidadãos indignados pela forma como se deu o processo eleitoral nesse ano. São potencializadas, ainda, pela reticência em receber e analisar, com o mínimo de atenção, respeito e profundidade, os questionamentos, as dúvidas, as sugestões, as críticas e os indícios, todos apresentados por diversos setores da sociedade, a incluir Forças Armadas, estudiosos, técnicos, partidos políticos, cidadãos em geral, comentaristas, parlamentares, o que sobrou de imprensa livre e independente no Brasil, entre outros ignorados, calados ou censurados (Brasil, 2022).

Ressalte-se que o projeto foi proposto antes dos acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, todavia, por conceder anistia ampla a todos aqueles que participaram de manifestações políticas até a data da entrada em vigor da Lei – caso o projeto seja aprovado – é passível a interpretação de que abarcaria os atos de vandalismo daquela data. Na mesma lógica, vem o

Projeto de Lei n. 2954/2022, concedendo anistia extremamente ampla a todos aqueles que participaram de quaisquer manifestações políticas desde o dia 1º de junho de 2022 até a data de entrada em vigor da Lei – novamente, caso o projeto seja aprovado.

Neste último PL, no entanto, é expressa a exclusão de crimes como o de tortura, tráfico de entorpecentes, terrorismo, crimes hediondos, crimes contra a vida e lesão corporal (art. 2º, §2º), bem como os crimes de abuso de autoridade ou crimes de responsabilidade (art. 2º, §3º). Em seu art. 4º, deixa clara a extensão da anistia a agentes de segurança pública que, por ação ou omissão, tenham praticado ou contribuído para com as condutas anistiadas no art. 2º

Questionamentos e manifestações ideológicas pacíficas são legítimos e perfeitamente naturais no bojo de um Estado Democrático de Direito. Contudo, causa espanto a forma como as instituições, em especial o Poder Judiciário, têm reagido a esses atos. Cidadãos, no exercício do seu legítimo direito de manifestação, têm sido tratados como criminosos, com cerceamento de direitos e liberdades. Além disso, multas exorbitantes têm sido aplicadas, como multas horárias ou diárias de 100 mil reais, para impedir as reações contrárias ao resultado das eleições (Brasil, 2022).

Mais uma vez, como justificativa para a apresentação do Projeto, defende-se o exercício de direitos constitucionalmente garantidos, como a liberdade de expressão, de reunião e de manifestação. Novamente foi colocada em voga a segurança das urnas e a omissão do Judiciário em atender às demandas populares em saber sobre a real lisura do processo eleitoral conduzido em 2022. A justificativa apresentada defende que o Judiciário estaria extrapolando os limites a ele impostos, ao implementar diversas medidas interventivas que violariam os direitos de reunião e livre manifestação do pensamento.

3.3. O Autoritarismo Socialmente Implantado

A política brasileira aparenta mover-se em ciclos, ora com frágeis tentativas de consolidação da democracia, ora com viradas autoritárias de poder. Mesmo nos momentos em que o regime democrático parece firmar-se, ainda é de fácil percepção presenças autoritárias, que se fortalecem ainda mais em momentos de crise – seja ela econômica, seja ela política. É nesse contexto que Paulo Sérgio Pinheiro surge com a noção de *autoritarismo socialmente implantado*, aquele que diz respeito aos resquícios autoritários que permeiam a democracia e que são socialmente aceitos pela população.

Apesar dessa escalada virtuosa do governo federal, o racismo, a violência estatal e a desigualdade, juntos, são os arcos da abóbada que sustentam o *autoritarismo socialmente implantado*, que perdura no machismo, no anti-feminismo, na homofobia,

na violência sexual contra as crianças, até o presente governo de extrema direita (Alvarez, et al, 2020, p. 313).

Paulo Sérgio Pinheiro defende, desse modo, que a violência policial, bem como a atuação das Forças Armadas na política até os dias atuais são os maiores traços deixados pela transição entre o regime ditatorial brasileiro e a democracia instaurada, que possui uma continuidade do autoritarismo (Alvarez et al, 2020, p. 320). Ainda nesse viés, Paulo Sérgio Pinheiro entende que tal continuidade de monopólio da violência nas mãos do Estado vem desde antes do golpe de 1964, de modo que o regime ditatorial brasileiro sequer precisou realizar mudanças significativas na institucionalidade do Estado para realizar a repressão nos moldes e na proporção em que foi realizada.

Nessa perspectiva, a análise que é feita do momento atual brasileiro, da escalada da extrema direita, seria justamente uma resposta ao progresso alcançado na República brasileira e no avanço da democracia, conforme ocorre no ciclo político vivenciado. Assim, para Paulo Sérgio Pinheiro:

Não acho que estamos nem no Estado Novo nem na ditadura... as instituições, o Supremo, a Câmara, ainda funcionam contra as investidas do bolsonarismo... então acho que, de uma certa forma, aquilo que estava represado, por causa desses progressos efetivos na esteira da democratização de 1980, vem à tona. (...), mas nós temos que entender o que determinou essa reaparição de elementos que estão represados no autoritarismo socialmente implantado. E que vêm reconfigurados em vários disfarces. (...)... de uma certa maneira está ocorrendo o que o Linz falava, o *breakdown*, aquele desmonte da democracia virtuosa. O momento para explicar isso era o governo Temer. O governo Temer é o prenúncio do horror (Alvarez et al, 2020, p. 324).

Sérgio Adorno (1995, p. 324-325) reforça essa noção de autoritarismo socialmente implantado defendida por Paulo Sérgio Pinheiro, afirmando que se trata justamente da alternância de períodos com vigência de políticas autoritárias e outros em que estão em voga regimes democráticos. Para ele, tal fenômeno ocorre com a continuidade de práticas autoritárias que extrapolam a estrutura social e se sustentam pelos sistemas hierarquizados defendidos pelas classes dominantes no poder. Desse modo, sustenta que:

Ainda que o processo de redemocratização tenha restituído o poder aos civis, as forças armadas permaneceram incrustadas no governo, o que revela a persistência de interesses conservadores ligados ao regime autoritário na arena política, intervindo nos processos de tomada de decisão. (...) Conquanto o processo de transição haja resgatado importantes lideranças democráticas, vítimas de processos que culminaram com sua expulsão do espaço público – (...) – ao mesmo tempo em que produziu lideranças modernas, o perfil da classe política do regime democrático continuou paradoxalmente caracterizado pelos “notáveis” do regime autoritário. Assim como se manteve o perfil padrão do político profissional, também se manteve o estilo de fazer

política (Adorno, 1995, p. 325-326).

Ante o exposto, é possível inferir que a história política brasileira é de complexidade ímpar e que os resquícios deixados pelo autoritarismo da Ditadura Militar brasileira podem ser letais para uma democracia tão frágil e inconsistente. É nítido que, em momentos de crise política, a sociedade brasileira como um todo tende a buscar salvação em um indivíduo ou uma instituição. Dessa maneira, ante os diversos ataques proferidos contra a democracia e suas instituições, é necessário o fortalecimento da crença popular nesses órgãos e, mais do que isso, o entendimento de que o regime democrático, aliado a garantias de direitos fundamentais, é sempre a melhor solução.

A “natureza pacífica”, que evita criar conflitos, própria do brasileiro já custou caro por diversas vezes. Portanto, é preciso confrontar os fatos e relembrar o passado trágico – e nem tão distante – a fim de não permitir a sua repetição. Anistiar atos tão graves contra a democracia brasileira – repetindo erro já cometido no fim da ditadura militar, com a anistia de diversos atos considerados como crimes contra a humanidade – não pode ser visto como solução. Como dizem os versos da canção “É preciso dar um jeito, meu amigo”, de Erasmo Carlos: *“mas não vou ficar calado, no conforto acomodado, como tantos por aí”*. Esses versos fazem alusão a tantos que, por não serem (ou não se sentirem) atingidos pelas atrocidades do regime militar, permaneceram em silêncio e não denunciaram as práticas ardilosas dos torturadores – seja por medo ou por comodismo.

Quando se trata da proteção efetiva da democracia, o silêncio não pode ser apresentado como opção viável de enfrentamento, uma vez que pode encorajar o levante daqueles que buscam atacar o regime democrático e instaurar o autoritarismo, com vistas a defender seus próprios interesses – ou interesses de uma classe. Assim como todo sistema, é óbvio que a democracia possui falhas, mas abrir mão de liberdades individuais e abolir o regime democrático, usando como desculpas seus pontos falhos e instituindo regime autoritário que cace ferozmente seus opositores não aparenta ser solução viável. Deve-se buscar, diariamente, a evolução do regime democrático, e não simplesmente sua abolição, como solução dos problemas sociais e políticos enfrentados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A análise realizada no presente artigo traz a tona a reflexão de que, apesar de formalmente institucionalizada, a democracia brasileira ainda está longe de ser concretizada,

não tendo se libertado das amarras autoritárias deixadas como legado pela Ditadura Militar que vigorou de 1964 a 1985: as práticas e mentalidades de um período sombrio de nossa história insistem em permear o cotidiano de nossa política. Discursos de militares frequentemente minimizando as graves violações de direitos humanos cometidas naquele período, bem como com novas ameaças à intervenção militar, associadas a proposta de nova anistia para aqueles que ameaçaram a nossa democracia em 2022 são indícios de que as cicatrizes deixadas pelo regime militar seguem abertas. Tal cenário chama atenção para a necessidade de uma reavaliação crítica de nosso passado, de modo a impedir que o Brasil novamente se deixe levar pelas falácias que justificaram tamanha repressão e violência.

Desse modo, resta claro que a verdadeira consolidação da democracia não passa apenas pela reprimenda de tentativas de atos golpistas, mas também pelo fortalecimento da memória histórica na população e na educação política de qualidade, visto que, sem a compreensão clara das violações cometidas, impossível evitar sua repetição. Assim, a memória histórica deve servir como instrumento de aprendizado e reflexão, para que os cidadãos compreendam a real importância de um Estado Democrático de Direito. Nesse mesmo sentido, a educação política deve servir para dismantlar narrativas revisionistas saudosistas, ao tempo em que fortalece a vigilância cívica, essencial para proteção democrática contra investidas autoritárias.

Por fim, os cidadãos e autoridades públicas devem manter, igualmente, vigilância constante e recusa consciente de repetir erros do passado, visto que a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática requer o enfrentamento da história de seu país de forma madura e responsável, de modo a reconhecer os danos causados pelo seu passado autoritário e ditatorial, e trabalhar para erradicação das práticas autoritárias que insistem em se manter em voga em pleno regime democrático. Somente assim o Brasil poderá consolidar uma democracia sólida, inclusiva e respeitosa com os direitos humanos, cumprindo plenamente os ideais que fundamentaram a sua redemocratização.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. **Sociedade e Estado**, v. 10, n. 2, p. 299–342, 1 jan. 1995.

ALVAREZ, Marcos César *et al.* Revisitando a noção de autoritarismo socialmente implantado: entrevista com Paulo Sérgio Pinheiro. **Tempo Social**, v. 33, n. 3, p. 301–332, 19 dez. 2021.

ANGELO, Vitor de. Saudade dos militares: os pedidos de retorno das Forças Armadas ao poder no Brasil. **Revista de estudios brasileños**, v. 5, n. 10, p. 93–105, 1 jan. 2018.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO: prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BALTHAZAR, Ricardo. **Inquéritos baseados na Lei de Segurança Nacional apontam banalização de ações**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/inqueritos-baseados-na-lei-de-seguranca-nacional-apontam-banalizacao-de-acoesshtml>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BESSA, Isabelle Campelo; SOARES, Douglas Verbicaro. Uma lei da ditadura à luz da democracia: análise da utilização da lei de segurança nacional. **Revista Missioneira**, v. 26, n. 1, p. 191–208, 11 out. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República (2024) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7170impresao.htm. Acesso em: 09 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2858, de 2022**. Concede anistia a todos os que tenham participado de manifestações em qualquer lugar do território nacional do dia 30 de outubro de 2022 ao dia de entrada em vigor desta Lei, nas condições que especifica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2339647>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2954, de 2022**. Concede anistia, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos aqueles que, no período entre 1º de junho de 2022 até a data de entrada em vigor desta Lei, tenham se manifestado, por meio de atos individuais ou coletivos, ou tenham financiado ou participado de tais manifestações e protestos, relacionados às eleições de 2022 e temas a ela pertinentes. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2341882>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5064, de 2023**. Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

– Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160575>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5643, de 2023**. Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 08 de janeiro de 2023. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2405774>. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6.457**. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 09 de abril de 2024. Brasília, DF: stf (2024). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5934738>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CRUZ, Matheus Mendanha. Cultura Política no Brasil: O Retorno do Pedido pela Intervenção Militar. **Revista Vernáculo**, n. 42, 7 set. 2018.

GUERRA, Maria Pia; FILHO, Roberto Dalledone Machado. Fim do constitucionalismo autoritário? Os debates sobre a permanência da Lei de Segurança Nacional na redemocratização (1978-1987). **Revista Direito e Práxis**, v. 14, p. 193–223, 27 mar. 2023.

OLIVEIRA, David Barbosa de. Forças Armadas e os Poderes Cíveis Constituídos: a Democracia Brasileira entre o “Poder Moderador” e o Controle Civil sobre os(as) Militares. **Revista de Direito Brasileira**, v. 32, n. 12, p. 54–68, 2022.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, v. 0, n. 9, p. 45, 30 maio 1991.

SALLES, Walter. (Diretor). *Ainda Estou Aqui*. [Filme]. Videofilmes, RT Features, Mact Productions, 2024.

SILVA, Márcia Pereira da. História e culturas políticas: as concepções jurídicas evocadas pelos governos militares enquanto instrumento de obtenção de legitimidade. **História** (São Paulo), v. 28, n. 2, p. 17–42, 1 jan. 2009.

SERAPIÃO, Fábio; CRISÓSTOMO, Caio; FEITOZA, César. **PF prende 4 militares e 1 policial suspeitos de planejar golpe e morte de Lula em 2022**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/11/pf-faz-operacao-contramilitares-que-planejaram-golpe-e-assassinato-de-lula.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2025.

WERNECK, Natasha. **Veja vídeo: Bolsonaro defendeu tortura para quem fica em silêncio em CPI**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/05/18/interna_politica,1267678/veja-video-bolsonaro-defendeu-tortura-para-quem-fica-em-silencio-em-cpi.shtml. Acesso em: 06 jan. 2025.